

CONTRATO DE PATROCÍNIO E OUTRAS AVENÇAS
CONDIÇÕES COMERCIAIS

1) ACOM Nome: ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. Endereço: 301 Usina - Av. Alcides Sangirardi, s/n - Espaço C - Cidade Jardim - São Paulo - SP - CEP 05672-015 CNPJ nº: 44.597.052/0001-62 Representada por seus representantes legais na forma dos seus atos societários.	2) PATROCINADOR Nome: SÃO PAULO NEGÓCIOS Endereço: Rua Libero Badaro, 293 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01.009-000 CNPJ nº: 28.743.311/0001-60 Inscr Estadual: Inscr Municipal: Representada na forma do seu Estatuto Social, pela Diretora-Presidente Sra. Alessandra Conceição Ferreira de Andrade , CPF nº [REDACTED], e por seu Diretor Executivo Sr. Celso Campello Neto , CPF nº [REDACTED]
3) MARCA(S) DO PATROCINADOR:	
4) TIPO DE COTA (Apresenta, Apoio, Patrocínio, etc.): [PATROCÍNIO]	
5) INFORMAÇÕES DO PROJETO: <u>PARTE 1 – PATROCÍNIO DO EVENTO VEJA SÃO PAULO COMER & BEBER:</u> <u>PARTE 2 – PATROCÍNIO DA 7ª EDIÇÃO DO COMER & BEBER EXPERIENCE SP:</u>	
6) ENTREGAS COMERCIAIS (descrever as entregas comerciais da ACOM): PARTE 1 – PATROCÍNIO DO EVENTO VEJA SÃO PAULO COMER & BEBER: Contrapartidas da Patrocinada: Evento (Dia 11 de setembro de 2025 na Casa Fasano em São Paulo/SP): 1. Destaque para a marca em todo o enxoval de comunicação (anúncio na revista, cards nas redes sociais, banners IAB no site e no aplicativo de Comer & Beber) e cenografia (convite, backdrop e etc.) do evento; 2. Cota de 10 convites para convidados do cliente prestigiarem a premiação; 3. Possibilidade de subir ao palco para entregar o prêmio em uma das categorias a ser alinhada previamente junto à redação. Conteúdo (agosto a dezembro): 1. Envelopamento da Editoria Comer & Beber e das Colunas: Blog do Lorençato / Delícia de Conta / Notas etílicas / Vinho e algo mais no site de VEJA SP com banners IAB (em rodízio com os demais clientes). Mídia (agosto a dezembro): 1. 1 anúncio de página dupla na Edição VEJA SP COMER & BEBER; 2. 4 anúncios de página dupla em edições de VEJA SP à escolha do cliente; 3. 1.5 milhão de impressões em mídia digital em sites Abril com geolocalização São Paulo para veiculação de campanhas (banners IAB). PARTE 2 – PATROCÍNIO DA 7ª EDIÇÃO DO COMER & BEBER EXPERIENCE SP: Evento (de 24 a 26 de outubro de 2025 no Espaço ARCA em São Paulo/SP): 1. Destaque para a marca em todo o enxoval de comunicação (anúncios na revista, cards nas redes sociais e banners IAB) e cenografia (backdrop, pórtico e etc.) do evento; 2. 2. Cota de 100 ingressos para convidados do cliente, distribuídos ao longo dos 3 dias de evento; 3. Espaço físico para ativação do cliente durante todo o evento. Mídia (agosto a dezembro): 1. 1 anúncio de página dupla na edição de VEJA SP com a cobertura do COMER & BEBER EXPERIENCE;	



CONTRATO DE PATROCÍNIO E OUTRAS AVENÇAS

2. 11 anúncios de página dupla em edições de VEJA SP à escolha do cliente; 3. 2.800.000 impressões em mídia digital em sites Abril com geolocalização São Paulo para veiculação de campanhas (banners IAB).
7) PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO a1) Preço bruto total: R\$ 2.424.380,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e trezentos e oitenta reais) a2) Desconto Comercial: ☐ Sim // ☒ Não – Valor do Desconto (caso aplicável): R\$ [Não se Aplica] ([]) a3) Preço Bruto após aplicação do Desconto Comercial e Comissionamento (“Preço Bruto Aplicável”): R\$ [] ([]) b) Condições de pagamento: (☐) único // (X) parcelado* *Quantidade de parcelas: [2] , iguais, mensais e sucessivas, sendo: 1ª parcela em R\$ 725.900,00 pagos em 15 de outubro de 2025 2ª parcela em R\$ 1.698.480,00 pagos em 30 de outubro de 2025
7.1) FORMA DE PAGAMENTO (☐) Boleto Bancário // (☐) Permuta // (X) Depósito Bancário (Banco [] Ag. [] c/c [])
7.2) INFORMAÇÕES DA PERMUTA (caso aplicável) a) Descrição do Objeto da Permuta: [informar o que será dado como permuta: Não se aplica] b) Condições de entrega do objeto permutado (caso aplicável): [informar prazo e forma de entrega:] c) Preço bruto total do objeto da permuta: [] d) Desconto Comercial: ☐ Sim // ☐ Não – Valor do Desconto (caso aplicável): R\$ [] ([]) e) Preço bruto do Objeto da Permuta após aplicação do Desconto Comercial (“Preço Bruto do Objeto da Permuta”): R\$ [] ([])
8) VIGÊNCIA: a) 5 meses (não superior a 12 (doze) meses); 8.1) Início da vigência contratual*: 01/08/2025 8.2) Término da vigência contratual: 31/12/2025 *Os efeitos do presente Contrato retroagem a data mencionada no item 8.1., quando esta data for anterior à data de assinatura, e permanecerão vigentes até a data informada no item 8.2.
9) ANEXO(S) [Anexo I - Proposta Comercial]
10) EXCEÇÃO(ÕES) 10.1. As partes acordaram ainda a inclusão da cláusula 3.2.4, com a seguinte redação: “3.2.4. Responsabilidade por Danos a Terceiros e ao Público Participante. A CONTRATADA declara estar ciente de que é exclusivamente responsável por toda e qualquer atividade relacionada à montagem, realização e desmontagem de sua estrutura no local do evento, incluindo, mas não se limitando, à instalação de equipamentos, estruturas físicas, materiais promocionais e quaisquer outros itens necessários à execução de suas obrigações contratuais. A CONTRATANTE não será, em hipótese alguma, responsabilizada por danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros ou ao público participante do evento, em decorrência das atividades realizadas pela CONTRATADA, seus prepostos, funcionários, subcontratados ou representantes, durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento. A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas de segurança necessárias, bem como a manter pessoal qualificado e treinado para a execução das atividades, assumindo integralmente os riscos e responsabilidades decorrentes de sua atuação, inclusive aqueles relacionados à integridade física e patrimonial dos participantes do evento” 10.2. Em reforço ao disposto na cláusula 9.8.2, as Partes acordam incluir a cláusula 9.8.3 com a seguinte redação: “9.8.3. As Partes, por si e por seus administradores, sócios, empregados, agentes, prepostos ou representantes, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais durante a execução do presente contrato de forma ética e em conformidade com os preceitos legais, reconhecendo que não devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer valor ou vantagem indevida a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou terceiros, assegurando, na medida do aplicável ao objeto do presente Contrato, o cumprimento da Lei nº 12.527/2011.”



CONTRATO DE PATROCÍNIO E OUTRAS AVENÇAS

10.3. As Partes acordaram incluir a cláusula 9.9.1 especificamente com relação ao tratamento de dados dos participantes do Evento, com a seguinte redação:

“9.9.1. Da Proteção de Dados (LGPD) dos Participantes do evento. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais de participantes, responsabilizando-se por eventuais incidentes decorrentes de sua atuação.”.]

O PATROCINADOR declara expressamente que leu e aceita o Termo de Condições Gerais de Contratação, o qual é assinado concomitantemente à estas Condições Comerciais. Declara, ainda, que o(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente Condições Comerciais, tem poderes e capacidade para obriga-lo(s) em relação a este documento que é assinado eletronicamente pelas Partes, que reconhecem a autoria e integridade das assinaturas eletrônicas nele constantes, nos termos do §2º, do art.10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e demais normas aplicáveis a essa modalidade de assinatura.

São Paulo, de de .

[ASSINADO ELETRONICAMENTE PELAS PARTES E TESTEMUNHAS]

Por: **SÃO PAULO NEGÓCIOS**

Celso Campello Neto
Diretor Executivo

Alessandra Conceição Ferreira de Andrade
Diretora Presidente

Por: **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A**

Andrea Faria Abelleira
Procuradora

Maurício Lima Borges dos Santos
Procurador Master

TESTEMUNHAS:

1. _____
André Henrique Carvalho,
CPF nº [REDACTED]

2. _____

CONTRATO DE PATROCÍNIO E OUTRAS AVENÇAS TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

A **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cerro Corá, nº 2175 – 1º Andar – Parte A, Vila Romana, CEP 05061-450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62 doravante designada apenas **ACOM** e o PATROCINADOR conforme descrito e identificado no item 2 das Condições Comerciais do Contrato de Patrocínio e Outras Avenças (“Condições Comerciais”).

ACOM e **PATROCINADOR** em conjunto serão denominados como “Partes” e isoladamente como “Parte”

CONSIDERANDO que a ACOM é a exclusiva desenvolvedora e realizadora do PROJETO descrito no item 5 das Condições Comerciais (“PROJETO”).

CONSIDERANDO que o PATROCINADOR tem interesse de participar do PROJETO com associação da marca indicada no item 3 das Condições Comerciais (“MARCA PATROCINADORA”), a qual declara possuir o registro em seu nome junto ao INPI.

RESOLVEM firmar o presente Contrato de Patrocínio e Outras Avenças, cujos termos e condições das Condições Comerciais e dos Termos e Condições Gerais de Contratação, as Partes mutuamente anuem, a saber:

1. DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Ao firmar as Condições Comerciais o PATROCINADOR se vincula e aceita o presente Termo e Condições Gerais de Contratação, o qual deverá prevalecer sobre quaisquer condições gerais ou específicas das Condições Comerciais.

1.2. Serão ainda consideradas inválidas quaisquer condições inseridas em outros documentos trocados entre as partes antes ou durante a vigência do presente instrumento que de alguma forma contrarie as disposições do presente Termo e Condições Gerais de Contratação ou das Condições Comerciais.

2. DO OBJETO

2.1. Consiste em objeto do Presente Instrumento e das Condições Comerciais, a participação do PATROCINADOR no PROJETO, mediante (i) execução pela ACOM das entregas comerciais relacionadas no item 6 – Entregas Comerciais, das Condições Comerciais (“ENTREGAS COMERCIAIS”); e (ii) associação, divulgação e promoção da MARCA PATROCINADORA no PROJETO, na forma das ENTREGAS COMERCIAIS.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nas Condições Comerciais e Termos e Condições Gerais Do Contrato de Patrocínio e Outras Avenças, consistem em obrigações do PATROCINADOR, sempre que aplicável à sua participação no PROJETO CONTRATADO conforme especificado nas ENTREGAS COMERCIAIS:

3.1.1. Realizar pontualmente o pagamento do Preço Bruto Aplicável pela participação na Mostra, na forma e condições indicadas no item 7 – Preço e Condições de Pagamento das Condições Comerciais.

3.1.2. Obter expressa aprovação da ACOM previamente a realização de qualquer divulgação que queira fazer da MARCA PATROCINADORA e que mencione o PROJETO.

3.1.3. Caso o patrocínio possua algum espaço dentro do EVENTO a ser montado e utilizado pelo PATROCINADOR (“ESPAÇO DO PATROCINADOR”), o PATROCINADOR deverá cumprir com todos os prazos estipulados no cronograma do EVENTO garantindo que o espaço esteja montado e apto para utilização durante todo o período de realização do EVENTO. Os cronogramas serão determinados a exclusivo critério da ACOM e informados ao PATROCINADOR. A ACOM se reserva ao direito de alterar o cronograma a qualquer momento, devendo sempre comunicar qualquer alteração



CONTRATO DE PATROCÍNIO E OUTRAS AVENÇAS

ao PATROCINADOR com antecedência razoável para que este possa cumprir o cronograma.

3.1.4. Sempre que aplicável, se responsabilizar civil e criminalmente pela montagem utilização e desmontagem do ESPAÇO DO PATROCINADOR, devendo obter previamente toda e qualquer autorização de órgãos públicos e reguladores da atividade (incluindo emissão de toda e qualquer ARTs necessárias e autorização do ECAD caso execute música dentro do ESPAÇO DO PATROCINADOR).

3.1.4.1. Sempre que aplicável, o PATROCINADOR se responsabilizará exclusivamente pelos produtos que fornecer e/ou comercializar no EVENTO, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das normas técnicos, sanitárias e de defesa do consumidor que forem atinentes.

3.1.5. A utilização de qualquer imagem dos EVENTOS CONTRATADOS, ainda que a utilização não seja comercial (utilização em redes sociais, por exemplo), dependerão de prévia e expressa autorização da ACOM e, se autorizadas, deverão garantir o devido crédito à ACOM e ao PROJETO CONTRATADO.

3.1.6. Nos casos em que a forma de pagamento acordada para pagamento da remuneração da ACOM indicada no item 7.1 – Forma de pagamento, das Condições Comerciais for permuta, então caberá ao PATROCINADOR cumprir, as suas próprias expensas, com as obrigações previstas no item 7.2 (a) e (b) – Informações da Permuta, das Condições Comerciais.

3.1.7. Fornecer à equipe da ACOM, em tempo hábil, a marca/logotipo do PATROCINADOR indicado no item 3 – Marca(s) do PATROCINADOR, das Condições Comerciais e de acordo com as orientações e especificações fornecidas pela ACOM.

3.1.8. Exceto se expressamente previsto nas Condições Comerciais, não utilizar as marcas, logotipos, sinais distintivos e nomes comerciais da ACOM (nem mesmo para tão somente expô-los em seu portfólio), sem a sua prévia e expressa autorização por escrito da ACOM.

3.1.9. Se responsabilizar por quaisquer danos e prejuízos causados à ACOM ou terceiros, decorrentes da ação ou omissão de quaisquer de seus prepostos, sejam eles colaboradores ou terceiros à serviço do PATROCINADOR que estejam realizando quaisquer atividades no EVENTO.

3.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nas Condições Comerciais e Termos e Condições Gerais de Contratação do Contrato de Patrocínio e Outras Avenças, consistem em obrigações da ACOM, sempre que aplicável à sua participação no PROJETO conforme especificado nas ENTREGAS COMERCIAIS:

3.2.1. Se responsabilizar por todos os aspectos envolvidos na realização do PROJETO, incluindo recursos humanos e materiais, segurança das partes comuns, recepção, organização, iluminação, sinalização, supervisão de obras, inauguração, catálogo, mídia, publicidade e divulgação, bem como todas as providências indispensáveis ao seu êxito, desde que exclusivamente relacionadas ao PROJETO.

3.2.2. Executar e cumprir com todas as ENTREGAS COMERCIAIS.

3.2.3. Definir e entregar ao PATROCINADOR, com antecedência razoável, o cronograma do PROJETO e eventuais atualizações, no qual constará as datas de montagem, realização e desmontagem do EVENTO.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO ANTECIPADA

4.1. O Contrato de Patrocínio e Outras Avenças vigorará pelo período determinado no Item 8 das Condições Comerciais.

5. DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Como remuneração pela participação no PROJETO, o PATROCINADOR pagará à ACOM, o Valor do Preço Bruto Aplicável informado no item 7 – Preço e Condições de Pagamento das Condições Comerciais (“REMUNERAÇÃO”).



5.2. O pagamento da REMUNERAÇÃO será realizado na forma indicada no item 7 – Preço e Condições de Pagamento das Condições Comerciais, podendo ser uma das seguintes formas:

- **Único** – Quando o pagamento da Remuneração for Único, ele será realizado em uma única parcela com vencimento na data informada no item 7 das Condições Comerciais *“data de pagamento da primeira ou única parcela”*;
- **Parcelado** – Quando o pagamento for Parcelado, a Remuneração será dividida pelo número de parcelas indicadas no item 7 *“quantidade de parcelas: ”* que serão pagas em parcelas mensais, iguais e sucessivas, tendo como data de vencimento da primeira parcela, a data informada no item 6 das Condições Comerciais *“data de pagamento da primeira ou única parcela ou dia do pagamento mensal”*;

5.3. O pagamento da remuneração será realizado conforme indicado no item 7 das Condições Comerciais, podendo ser por meio de boleto bancário, depósito na conta corrente indicada, de titularidade da ACOM ou ainda por meio de permuta, mediante o recebimento do respectivo documento fiscal emitido pela ACOM.

5.4. Caso a forma de pagamento acordada pelas Partes seja a permuta, tanto o PATROCINADOR quanto a ACOM deverão emitir os competentes documentos fiscais refletindo os preços cobrados por cada uma das Partes.

6. DAS PARTES INDEPENDENTES E DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

6.1. ACOM e o PATROCINADOR são partes contratantes independentes. Este Contrato não cria nem criará qualquer vínculo associativo ou trabalhista entre as Partes, nem como assunção solidária ou subsidiária por obrigações, ação ou omissão da outra Parte. O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo trabalhista entre a ACOM e os sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou prestadores de serviços do PATROCINADOR. As

obrigações relacionadas a toda e qualquer pessoa envolvida direta ou indiretamente na execução dos Serviços serão de inteira responsabilidade da Parte que efetivamente a contratou.

6.2. As Partes obrigam-se a responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações previdenciárias, fiscais, tributárias, trabalhistas (inclusive encargos e tributos e obrigações decorrentes de acordos coletivos ou dissídios), securitárias, decorrentes de seus respectivos empregados ou prepostos, bem como, assumem neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pela outra Parte ou terceiros, em razão da execução das obrigações assumidas neste Contrato, e que decorram de culpa ou dolo de cada Parte, de seus respectivos empregados, sócios ou prepostos.

6.3. Caso uma das Partes sofra qualquer cobrança judicial ou extrajudicial relacionada com as obrigações assumidas nas cláusulas 6.1 e 5.2 acima, então, esta se obrigará a efetuar o imediato pagamento dos valores despendidos, sendo que no caso de uma das Partes vir a ser acionada judicialmente por um dos sócios, prepostos ou empregados da outra Parte, esta última obriga-se a requerer a exclusão da Parte Inocente da lide como preliminar de defesa, sem prejuízo do direito de a Parte Inocente denunciar a lide, do direito de regresso daquela e do dever de a Parte Responsável arcar com a responsabilidade que exsurgir de cada processo. Em qualquer hipótese em que uma das Partes vier a ser compelida a efetuar qualquer pagamento de responsabilidade da outra Parte, deverá ser imediatamente reembolsada por esta última pelo total da quantia gasta, incluindo custas judiciais, emolumentos, valores despendidos em eventual condenação ou em acordos extrajudiciais, além de honorários periciais e advocatícios.

6.4. As disposições desta Cláusula sexta sobreviverão à rescisão por qualquer motivo ou ao término do prazo do presente Contrato até se operar a prescrição.

7. DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

7.1. Todas as informações obtidas pelas Partes em razão de sua participação no PROJETO, incluindo, mas não limitada aos números do PROJETO, tais como número de participantes, público, retorno de marketing, investimento e etc, além de qualquer informação sobre o formato, estratégias e realização do EVENTO, são desde já entendidas pelas Partes como confidenciais e serão doravante designadas "Informações Confidenciais".

7.2. As Partes, ou qualquer de seus sócios, prepostos, colaboradores e prestadores de serviços ("Agentes") respeitarão estritamente o caráter confidencial e sigiloso das Informações Confidenciais, obrigando-se expressamente, durante o prazo de vigência deste Contrato e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o seu término ou rescisão ("Prazo de Confidencialidade"), a não divulgá-las a terceiros, nem usá-las para qualquer outra finalidade que não para o estrito cumprimento de suas obrigações sob a égide deste Contrato.

7.3. As Partes não copiarão nem usarão, sem autorização prévia da Outra Parte, quaisquer Informações Confidenciais para fins de contatar quaisquer clientes, patrocinadores, franqueados, empregados, agentes, fornecedores, profissionais responsáveis pelo desenvolvimento e execução do PROJETO ou quaisquer outros indivíduos ou entidades com a intenção de entabular em qualquer tipo de negócio ou negociação com tais indivíduos ou entidades, ou induzir quaisquer deles de maneira direta ou indireta, a terminar, reduzir, ou de qualquer maneira restringir ou modificar suas relações com a outra Parte.

7.4. As Partes comprometem-se a devolver imediatamente à outra Parte, a qualquer tempo, mediante solicitação desta ou ao término ou rescisão deste Contrato, todos os papéis, desenhos, anotações, memorandos, manuais, especificações, projetos, documentos, e qualquer outro meio físico, contendo ou divulgando quaisquer Informações Confidenciais.

7.5. As Partes se obrigam a obter de seus Agentes ou terceiros que vierem a ter acesso a qualquer Informação Confidencial, um "termo de confidencialidade" em relação às Informações Confidenciais que vierem a ter conhecimento durante a execução deste Contrato, garantindo, no mínimo, o mesmo nível de proteção das Informações Confidenciais garantida pelo PATROCINADOR à ACOM.

7.6. Ficam excetuadas das obrigações previstas neste Contrato: (i) as Informações Confidenciais que comprovadamente já sejam de conhecimento público no momento de sua revelação; (ii) as Informações Confidenciais que sejam comprovadamente divulgadas por terceiros (desde que esse(s) terceiro(s) não tenha(m) tido acesso às Informações Confidenciais, de forma direta ou indireta, por uma das Partes; ou (iii) quando a Parte divulgar as Informações Confidenciais em cumprimento de ordem de autoridades públicas, desde que informe à outra Parte tão logo tenha conhecimento da ordem para que esta, caso entenda necessário, possa tomar as providências necessárias para resguardar os seus direitos.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Caso o PATROCINADOR descumpra qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato (inclusive atraso no cumprimento de obrigações), incidirá no pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tantas vezes quantas tiverem sido cometidas as infrações.

8.1.1. A multa somente poderá ser aplicada caso o PATROCINADOR não sane o descumprimento após notificação da ACOM, assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para o adimplemento, caso em que também será facultado à ACOM rescindir o Contrato.

8.1.2. No caso de descumprimento reincidente, ou ainda prática ou envolvimento direto e/ou indireto, pelo PATROCINADOR, em atos de inegável gravidade, capazes de gerar descrédito à imagem e à reputação da ACOM, ou caso o descumprimento, por sua própria natureza, constitua de plano inadimplemento

CONTRATO DE PATROCÍNIO E OUTRAS AVENÇAS

absoluto e irreversível do Contrato, haverá aplicação automática das penalidades prevista na cláusula 8.1 e 8.1.3.

8.1.3. Independentemente da aplicação da multa pelo descumprimento e da eventual rescisão contratual, o PATROCINADOR responderá pelas perdas e danos a que comprovadamente der causa seja por culpa ou dolo.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O PATROCINADOR não poderá ceder a terceiros, parcial ou integralmente, os direitos e obrigações resultantes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento escrito da ACOM. Da mesma forma, dependerá de prévia e expressa aprovação da ACOM a associação de qualquer outra marca do PATROCINADOR que não a MARCA DO PATROCINADOR vinculada ao PROJETO.

9.2. A tolerância de uma Parte em relação à outra, quanto à violação ou descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

9.3. Na hipótese de que autoridade competente venha a invalidar e/ou destituir de eficácia quaisquer condições e/ou disposições deste Contrato, as Partes comprometem-se a negociar de boa-fé a substituição das condições e/ou disposições afetadas por outras cujo objetivo seja o mais próximo possível dos objetivos perseguidos pelas primeiras. Nesta hipótese, a validade e/ou eficácia das disposições não afetadas não sofrerão qualquer interferência.

9.4. Exceto se expressamente disposto, nada neste Contrato deve ser interpretado como sendo obrigação da ACOM em adquirir quaisquer produtos ou serviços exclusivamente do PATROCINADOR, podendo a ACOM, a seu critério, e a qualquer tempo, adquirir quaisquer serviços ou produtos de quaisquer terceiros, inclusive produtos ou serviços idênticos aos

produtos e serviços disponibilizados pelo PATROCINADOR.

9.5. Quaisquer comunicações entre as Partes previstas neste Contrato deverão sempre ser realizadas por escrito e encaminhadas aos endereços constantes do preâmbulo, cabendo às Partes comunicarem uma à outra as eventuais alterações posteriores, sob pena de nada poderem reclamar.

9.6. As disposições indicadas no item 10 das Condições Comerciais funcionarão como aditivos das disposições destes Termos e Condições Gerais de Contratação. Nos casos em que tais disposições não conflitem com nenhuma outra disposição destes Termos e Condições Gerais de Contratação deverão ser interpretadas como complementares. Havendo conflito, as disposições indicadas no item 9 das Condições Comerciais prevalecerão e substituirão as disposições destes Termos e Condições Gerais de Contratação.

9.7. O(s) documento(s) indicados no item 9 das Condições Comerciais serão considerados partes integrantes do presente Contrato, devendo suas disposições serem complementares às presente disposições. Havendo conflito, no entanto, prevalecerão as condições acordados no presente instrumento.

9.8. O PATROCINADOR garante, por si e por seus Agentes que não incorrerá em qualquer atividade, prática, ou conduta que constitua em corrupção, suborno ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida em troca da formalização de uma negociação ou para qualquer outro fim, devendo ser observadas em qualquer contratação as previsões da Legislação Brasileira de Anticorrupção.

9.8.1. O PATROCINADOR declara também que, possui e deve manter durante todo o prazo do presente Contrato, políticas apropriadas, procedimentos e treinamentos incluindo, mas não se limitando a, procedimentos adequados sob a legislação brasileira anticorrupção, destinadas a impedir atos de suborno e corrupção pelos seus diretores, colaboradores, empregados e/ou terceiros; e



CONTRATO DE PATROCÍNIO E OUTRAS AVENÇAS

9.8.2. O PATROCINADOR declara por fim, que não violará o Código Penal Brasileiro (artigos 332 e 333), a Lei de Improbidade Administrativa Brasileira (Lei nº 8.429/1992), o Estatuto Brasileiro do Servidor Público Federal (Lei nº 8.027/1990), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), a Lei de combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), ou qualquer outro regulamento de anticorrupção ou código de conduta aplicável aos funcionários públicos que são, ou tornar-se-ão eficazes, durante o prazo do presente Contrato, e não devem exercer quaisquer atividades que possam ser razoavelmente consideradas uma violação aos princípios da Administração Pública no Brasil ou que possam ser classificados como atos de suborno e práticas corruptas sob qualquer regulamento internacional do qual o Brasil é signatário.

9.9. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado que envolvam dados pessoais, As Partes se comprometem a observar a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), obrigando-se a: a) tratar os dados pessoais somente nos termos legalmente permitidos; b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados e somente realizar o tratamento de dados pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade exclusiva de cumprir com as respectivas obrigações contratuais, sem utilização posterior para outros fins ou para fins próprios; c) conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades autorizadas, garantindo a sua confidencialidade e sigilo; d) adotar as medidas necessárias para proteger os dados pessoais, por exemplo, contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, ou ilícita, a alteração, a difusão ou o

acesso não autorizado, bem como para proteger os dados contra qualquer outra forma de tratamento ilícito; e) informar imediatamente a ACOM e em nenhum evento em prazo superior a 24 horas, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, incidente ou vazamento, ou suspeita dos mesmos, independentemente de colocar ou não em risco a segurança e integridade dos dados pessoais; f) cooperar para garantia tempestiva do exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos constantes em lei; g) assegurar que os seus colaboradores e/ou os prestadores de serviços venham a ter acesso a dados pessoais no âmbito deste Contrato, que cumpram as disposições legais aplicáveis a matéria de proteção de dados pessoais e não realizar qualquer ação ou omissão para permitir ou facilitar o tratamento de dados pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais; h) abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis ou incidentes envolvendo dados pessoais; e i) ao término do Tratamento do Contrato ou relação entre as Partes, ou antes se assim solicitado, deverão as Partes excluir definitivamente todos os Dados e/ou efetuar a devolução de todos os dados pessoais que tiverem sido tratados em decorrência do presente Contrato, estendendo-se a eventuais cópias e inclusive aqueles enviados para Subcontratados.

9.10. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL.

São Paulo, 24 de julho de 2025

Proposta de projeto entre Editora Abril e a Prefeitura da cidade de São Paulo

A proposta prevê as seguintes entregas da Abril para a Prefeitura de SP, no período de 5 meses (agosto a dezembro):

PATROCÍNIO DO VEJA SÃO PAULO COMER & BEBER:

Há 28 anos, VEJA São Paulo dedica-se a reconhecer os talentos mais notáveis da gastronomia da capital. Com uma curadoria liderada por Arnaldo Lorençato (Editor-Executivo de VEJA SP, crítico gastronômico com mais de 32 anos de experiência, apresentador do programa Cozinha do Lorençato e professor-doutor), o Comer & Beber revela, a cada edição, os melhores restaurantes, segundo nossos críticos, e as principais novidades da cena gastronômica paulistana.

Para os estabelecimentos, estar no Comer & Beber é o maior reconhecimento à excelência do trabalho e das conquistas do segmento no Brasil. Esse reconhecimento acontece em um evento de premiação para aproximadamente 450 convidados, onde reunimos os finalistas em aproximadamente 40 categorias da premiação e revelamos os grandes vencedores.

Em 2024, foram mais de 500 estabelecimentos visitados anonimamente, avaliados e publicados pelo Comer & Beber São Paulo. Todas as visitas são realizadas de forma independente, com os custos inteiramente assumidos pela Editora Abril.

Contrapartidas:

Evento (Dia 11 de setembro de 2025 na Casa Fasano em São Paulo/SP):

1. Destaque para a marca em todo o enxoval de comunicação (anúncio na revista, cards nas redes sociais, banners IAB no site e no aplicativo de Comer & Beber) e cenografia (convite, backdrop e etc.) do evento;
2. Cota de 10 convites para convidados do cliente prestigiarem a premiação;
3. Possibilidade de subir ao palco para entregar o prêmio em uma das categoria a ser alinhada previamente junto à redação.

Conteúdo (agosto a dezembro):

1. Envelopamento da Editoria Comer & Beber e das Colunas: Blog do Lorençato / Delícia de Conta / Notas éticas / Vinho e algo mais no site de VEJA SP com banners IAB (em rodízio com os demais clientes).

Mídia (agosto a dezembro):

1. 1 anúncio de página dupla na Edição VEJA SP COMER & BEBER;
2. 4 anúncios de página dupla em edições de VEJA SP à escolha do cliente;
3. 1.5 milhão de impressões em mídia digital em sites Abril com geolocalização São Paulo para veiculação de campanhas (banners IAB).

PATROCÍNIO DA 7ª EDIÇÃO DO COMER & BEBER EXPERIENCE SP:

Em um ambiente que celebra o melhor da cena gastronômica paulistana, o Comer & Beber Experience reúne anualmente 20 stands de estabelecimentos estrelados ou premiados pelo guia da Vejinha. É a oportunidade perfeita para o público degustar os melhores pratos da cidade por preços acessíveis - entre 10 e 50 reais.

CONTRATO DE PATROCÍNIO E OUTRAS AVENÇAS

Evento (de 24 a 26 de outubro de 2025 no Espaço ARCA em São Paulo/SP):

1. Destaque para a marca em todo o enxoval de comunicação (anúncios na revista, cards nas redes sociais e banners IAB) e cenografia (backdrop, pódio e etc.) do evento;
2. 2. Cota de 100 ingressos para convidados do cliente, distribuídos ao longo dos 3 dias de evento;
3. Espaço físico para ativação do cliente durante todo o evento.

Mídia (agosto a dezembro):

1. 1 anúncio de página dupla na edição de VEJA SP com a cobertura do COMER & BEBER EXPERIENCE;
2. 11 anúncios de página dupla em edições de VEJA SP à escolha do cliente;
3. 2.800.000 impressões em mídia digital em sites Abril com geolocalização São Paulo para veiculação de campanhas (banners IAB).

INVESTIMENTO:

ESCOPO 2025
PATROCÍNIO DO COMER & BEBER SÃO PAULO INVESTIMENTO: R\$ 725.900
PATROCÍNIO DO COMER & BEBER EXPERIENCE INVESTIMENTO: R\$ 1.698.480

Investimento total: R\$ 2.424.380



250905 Minuta Padrão Patrocinio Projeto ACOM x SP negócios (1).pdf

Documento número [REDACTED]

Hash do documento original (SHA256): [REDACTED]

Assinaturas

✓ **Celso Campello Neto**
CPF: [REDACTED]
Assinou como representante legal em 08 set 2025 às 17:50:07

✓ **André Henrique Carvalho**
CPF: [REDACTED]
Assinou como testemunha em 08 set 2025 às 17:59:19

✓ **Alessandra Conceição Ferreira de Andrade**
CPF: [REDACTED]
Assinou como representante legal em 08 set 2025 às 18:11:32

✓ **Ciro Hashimoto**
CPF: [REDACTED]
Assinou como testemunha em 08 set 2025 às 19:12:32

✓ **Andrea Abelleira**
CPF: [REDACTED]
Assinou como representante legal em 09 set 2025 às 04:20:38

✓ **Mauricio Lima Borges dos Santos**
CPF: [REDACTED]
Assinou como representante legal em 09 set 2025 às 06:31:24

✓ **MARIA LUÍSA MAGELA CORRÊA**
CPF: [REDACTED]
Assinou como validador em 08 set 2025 às 17:01:07

Log

08 set 2025, 16:41:07	Operador com email [REDACTED] 13051ece3b17 criou este documento número [REDACTED]. Data limite para assinatura do documento: 08 de outubro de 2025 (11:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
08 set 2025, 16:51:53	Operador com email [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mauricio Lima Borges dos Santos e CPF [REDACTED]
08 set 2025, 16:51:53	Operador com email [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andrea Abelleira.
08 set 2025, 16:51:53	Operador com email [REDACTED] na Conta [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como validador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARIA LUÍSA MAGELA CORRÊA.
08 set 2025, 16:51:53	Operador com email [REDACTED] 13051ece3b17 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ciro Hashimoto e CPF [REDACTED]
08 set 2025, 16:51:53	Operador com email [REDACTED] 13051ece3b17 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alessandra Conceição Ferreira de Andrade.
08 set 2025, 16:51:53	Operador com email [REDACTED] 13051ece3b17 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Celso Campello Neto.
08 set 2025, 16:51:53	Operador com email [REDACTED] 13051ece3b17 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Henrique Carvalho.

08 set 2025, 17:01:07 MARIA LUÍSA MAGELA CORRÊA assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED]. CPF informado: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.1294.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

08 set 2025, 17:50:07 Celso Campello Neto assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED]. CPF informado: [REDACTED]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude [REDACTED]. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1294.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

08 set 2025, 17:59:19 André Henrique Carvalho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED]. CPF informado: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.1294.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

08 set 2025, 18:11:32 Alessandra Conceição Ferreira de Andrade assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED]. CPF informado: [REDACTED]. IP: 1[REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.1294.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

08 set 2025, 19:12:32 Ciro Hashimoto assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED]. CPF informado: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.1295.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

09 set 2025, 04:20:38 Andrea Abelleira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED]. CPF informado: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.1296.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

09 set 2025, 06:31:24 Mauricio Lima Borges dos Santos assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED]. CPF informado: [REDACTED]. IP: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.1296.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

09 set 2025, 06:31:24 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número [REDACTED].

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº [REDACTED], com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.